

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **525/2023**

AUTOR: Deputado **WISTON GOMES**

ASSUNTO: Inclui o Enduro de Araguatins no Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 525/2023, de autoria do Deputado **WISTON GOMES**, que “Inclui o Enduro de Araguatins no Calendário Cultural do Estado do Tocantins”.

Afirma o Autor que o Enduro de Araguatins acontece há 17 anos e além dos tocaninenses, conta com a participação de pilotos dos Estados do Pará e Maranhão. O evento reúne os entusiastas de motos, quadriciclos, UTV's, entre outros veículos e, conseqüentemente, resulta numa grande movimentação dentro do município, gerando renda e fomentando o comércio e o turismo.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,



indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto quanto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 525/2023**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:584231841
53

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2023.11.29 15:15:25 -03'00'

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 525/2023.

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins,
o Enduro de Araguatins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o
Enduro de Araguatins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES PIRES
MARTINS
LELIS:58423184153

Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2023.11.29
15:24:38 -03'00'

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer de do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) **Claudia Lelis**, referente ao(a) **PL. nº 525/2023**.

OBS: Com Substitutivo apresentado pela Relatora.

Encaminhe se a(ao) *Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

Sala das Comissões, *05* de *dezembro* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO(<i>x</i>)
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(<i>j</i>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<i>x</i>)
Dep. NILTON FRANCO(<i>x</i>)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<i>x</i>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTE